



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA.
GABINETE DA PREFEITA**

MENSAGEM Nº 011/2014
DE 21 DE MARÇO DE 2014.

Ao
Exmº Sr.
LENILDO AUGUSTO DA SILVA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PEDRA PRETA – ESTADO DE MATO GROSSO

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as):

É com satisfação que encaminhamos o presente projeto de lei nº 011/2014, tratando de alteração do artigo 2.º da Lei de n.º 399/2005, fazendo a retirada dos representantes da Creche Municipal e do Sindicato Rural.

Tal medida se justifica pela necessidade de paridade dos componentes nos quesitos: Representantes Governamentais, Representantes Não Governamentais e Representantes da Sociedade Civil Organizada.

Na certeza de uma vez mais poder contar com a aprovação unânime de Vossas Excelências, antecipamos nossos agradecimentos, reiterando protestos da mais alta estima e especial consideração e apreço.

Pedra Preta, 21 de Março de 2014.


MARILEDI ARAUJO COELHO PHILIPPI

PREFEITA



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA**

**PROJETO DE LEI Nº 011/2014
DE 21 DE MARÇO DE 2014**

Dispõe sobre alteração do artigo 2.º da Lei de n.º 399/2005 e dá outras providências.

Camara Municipal de Pedra Preta
APROVADO em 22 / 04 / 14
Na 6.ª Sessão Ordinária
Lenildo
Presidente

Lenildo Augusto da Silva
Presidente

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Altera o artigo 2º, da Lei n. 399/2005, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 11º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 12 (doze) componentes, sendo 08 (oito) de entidades/órgãos não-governamentais, distribuídos da seguinte forma:

- a) Secretaria Municipal de Ação Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer;
- e) Lions Clube;
- f) Rotary Clube;
- g) Igreja Católica;
- h) Igrejas Evangélicas;
- i) APAE;
- j) ACIAPP;
- k) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- l) Loja Maçônica Vale do Jurigue.

§1º - Cada órgão ou entidade acima deverá indicar um representante titular e um suplente ao Poder Público Municipal, no prazo de 05 dias da sua solicitação.

§2º - O mandato dos membros do CMDCA é de 02 anos.

Art. 2º. Mantêm-se inalterados os demais dispositivos da Lei 399/2005.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.
AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2014.**

Mariledi Araujo Coelho Philippi
**MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI
PREFEITA**



Consulte as informações sobre seu protocolo de forma virtual, através do site da câmara.
<http://www.camaraapedrapreta.ms.gov.br/>

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA P R O T O C O L O

Nr.: 655/2014

VOLUMES: 1

Assunto: Projetos

Data Cadastro: 25/03/2014

Hora: 17:02:53

CNPJ:03773942000109

Unidade Protocoladora: 30 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Endereço: AVENID AV. FERNANDO CORREA DA COSTA 940,

0, CENTRO PEDRA PRETA - MT - Documento: Projetos de Leis Nr. 010, 011 012

Resumo:Ofício n. 053-2014 encaminhando os Projetos de Leis n.s 010, 011 e 012-2014 e respectivas Mensagens, de autoria do Executivo

Municipal.

www.duralexistemas.com.br

ORIGEM

30 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESTINO

03 - GABINETE DA PRESIDENCIA

F. colado Por: MARIA AP. M. FREITAS